



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**  
**CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO**

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº 23289.001613/2014-94**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 02/2015**

**IRP 06/2014**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo a constituição de ata de registro de preços para Aquisição futura de **Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação está fundamentado nos incisos I e IV, do art. 3º, do Dec. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, visto que, pelas características e pela natureza do objeto da licitação, haverá a necessidade de solicitações frequentes dos serviços pela Administração, **não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandada.**

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES		QUANTIDADE TOTAL			VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA	CATMAT
			UASG 158392 – IFS C. SÃO CRISTÓVÃO	UASG 158278 – IFSERTÃO PE.C. PETROLINA	MÁXIMO A SER ADQUIRIDO	MINIMO A SER ADQUIRIDO	MINIMO POR PEDIDO				
1	GPL – Gás liquefeito de petróleo, engarrafado em botijões de 13 kg.	UNIDADE	187	-	187	60	14	R\$ 48,61	R\$9.090,07	187	57959
2	GPL – Gás liquefeito de petróleo, a GRANEL.	QUILOGRAMA	12.000	-	12.000	4000	1740	R\$ 5,36	R\$64.320,00	12.000	47678
3	GPL – Gás liquefeito de petróleo, engarrafado em botijões de 13 kg.	UNIDADE	-	60	60	20	5	R\$ 48,61	R\$2.916,60	60	57959
4	GPL – Gás liquefeito de petróleo, a GRANEL.	QUILOGRAMA	-	13720	13720	4116	1740	R\$ 5,36	R\$73.539,20	13720	47678

### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A Coordenação de Alimentação e Nutrição - CAN do Instituto Federal de Sergipe oferece quatro refeições diárias, ou seja, desjejum, almoço e jantar, perfazendo um total de aproximadamente 900 refeições diárias para os alunos dos regimes de residência e externos oriundos dos convênios com diversas prefeituras e ainda, servidores, uma refeição diária (almoço) sendo em média 550 refeições mensais. Necessitando assim de GLP para preparo das refeições.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**4.1.** O objeto a ser contratado é de natureza comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da lei 10.520, de 2002.

#### 5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**5.1.** O início do fornecimento do GLP deverá ser em, no máximo **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da nota de empenho, no endereço especificado na tabela abaixo, no horário normal de expediente das 08 h às 11 h e das 14 h às 17 h, de segunda a sexta-feira.

UASG	UG	ENDEREÇO	SETOR	TEL	RESPONSÁVEL
158392	IF Sergipe – Campus São Cristóvão	Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã - São Cristovão / Sergipe CEP: 49.100-000  CNPJ: 10.728.444/0002-82.	COAL – Almojarifado	(79) 3711-3059	Luiz Alberto Alves Santos
158278	IF Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural	Rod. BR 235 Km 22 S/N Coelho Nº 4, Zona Rural Petrolina – PE CEP: 56313-000	Almojarifado	(87) 2101-8050 (87) 2101-8089	Fernando Rodrigues Borges fernando.rodrigues@ifserta o-pe.edu.br

**5.1.1.** A entrega do material em outras UASGs deverão ser efetuadas de acordo a confirmação de suas participações.

**5.1.2.** A contratada para o item 01 deverá fornecer, em média, 14 botijões de 13 quilogramas de GLP (P-13) – Gás Liquefeito de Petróleo engarrafado – podendo ser bimestral ou quadrimestral, conforme solicitação, a critério da contratante. O fornecimento será apenas do gás, e a Instituição deverá devolver imediatamente os botijões vazios em mesma quantidade dos recebidos.

**5.1.3.** A contratada para o item 02, deverá fornecer por comodato 6 (seis) botijões (cilindros) de 290 kg, bem como os materiais, equipamentos e acessórios da instalação, que melhor atendam as normas vigentes; sendo o abastecimento em

média mensal de 515 quilogramas de GLP – Gás liquefeito de petróleo a granel, (de forma que estejam sempre abastecidos e garantam o pleno funcionamento da cozinha), mantidos pela contratada nas dependências deste Instituto.

**5.1.2.** O fornecedor será responsável pelo descarregamento e acondicionamento do objeto em local determinado pelo IFS – Campus São Cristóvão.

**5.1.5.** A não entrega do material no prazo especificado, sujeita a Contratada às sanções previstas no item 15 deste Termo.

**5.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar de seu recebimento no almoxarifado, pelos setores solicitantes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. DO CONTRATO**

**6.1.** A contratação com o fornecedor de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de registro de preços, emissão de Nota de Empenho de despesa e termo de contrato, conforme disposto no Artigo 62 da Lei nº. 8.666, de 1993, e obedecidos ou requisitos pertinentes ao Decreto nº. 7.892, de 2013.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Fornecer o Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel e em botijões de 13 KG engarrafados, pressão vapor 15Kgf/cm<sup>2</sup>, ponto máximo de ebulição 2° C, e teor máximo de enxofre de 0,36 g/m<sup>3</sup>.

**8.1.2.** Fazer as devidas inspeções nos recipientes como:

I - Requalificação de acordo com a NBR 8865, NBR 8866 e NBR 8460;

II – Inspeções periódicas de acordo com a NR 13 do Ministério do Trabalho.

**8.1.3.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.1.4.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.5.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.6.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.7.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**8.1.10.** Todo deslocamento para entrega dos objetos solicitados, em qualquer que seja o campus do gerenciador ou participantes, todos os custos correrão por conta da contratada.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

**12.2.** A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

**12.3.** Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

**12.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**12.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

### **14. DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**14.1.** A Nota Fiscal será atestada pela pelo funcionário designado como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, após recebimento definitivo do objeto.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**15.2.1.** Advertência por escrito;

**15.2.2.** Multa de mora de 0,3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**15.2.3.** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**15.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.3.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**15.3.1.** Advertência por escrito;

**15.3.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%;

**15.3.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**15.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/2002;

**15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**15.4.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**15.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.6.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**15.9.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**15.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação – MEC.

**15.11.** As demais sanções são de competência exclusiva do Reitor do Instituto Federal de educação de Sergipe

**15.12.** A responsabilidade administrativa independe da responsabilidade civil e criminal.

São Cristóvão, 25 de Novembro de 2014.

Sharlene Santana Dias  
Nutricionista e Coordenadora do CAN  
**Requisitante**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

(    ) Aprovado (    ) Não Aprovado

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ALFREDO FRANCO CABRAL  
Diretor-Geral